

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Manchester Logística Integrada Ltda;
- Manchester Empreendimento Imobiliário Spe Ltda;

➤ **Autos nº:** 0318957-91.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Julho de 2025

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURAÇÃO JUDICIAL.....	2
2.	RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)	6
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	6
2.4.	CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	8
3.	CONCLUSÃO	10

1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, as **recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial** ([evento 303](#)) no dia 12/12/2015. Posteriormente, apresentaram dois Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo ([eventos 537, 1245](#)), os quais restaram aprovados na 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/07/2017 (ATA da AGC disponível no [evento 1246, informação 3075](#)).

No dia 23/05/2018 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial** ([evento 1372, sentença 4244](#)).

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 1245) Manchester Logística Integrada Ltda Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda				
<u>Classe/ Condições</u>	CARÊNCIA	DESÁGIO	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
CLASSE I	Até 12 meses da publicação da decisão homologatória (item 10 - Classe I - fl. 19 do Plano Original);	- Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00 - Sem deságio; - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 - 20% deságio; - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00 - 30% deságio; - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 - 40% deságio; - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00 - 60% deságio; - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 - 80% deságio. (item 8 - do Aditivo de 11/07/2017)	-	Não há previsão;
CLASSE II	<i>Até o momento não há credores nessa classe</i>			
CLASSE III	36 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	85% (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	15 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	TR + 1% a.a. (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);

CLASSE IV	• 18 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe IV - fls. 19/20 do Plano Original);	• 50% (item 10 - Classe IV - fl. 19 do Plano Original);	• 08 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);	• TR + 1% a.a. (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	• Suspensão dos contratos vigentes pelo prazo de 18 meses a partir da primeira parcela vencida (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	• 50% no pagamento das demais parcelas restantes (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	-	• Mesmas taxas e juros (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);

2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- **Carência:** Até 12 meses;
- **Atualização:** Não há;
- **Deságio:** O deságio será aplicado de forma escalonada:
 - Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00: sem deságio;
 - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00: 20% de deságio;
 - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00: 30% de deságio;
 - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00: 40% de deságio;
 - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00: 60% de deságio;
 - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 – 80% de deságio.

Informamos, contudo, que em que pese a carência tenha se encerrado há aproximadamente 5 anos, **nenhum credor trabalhista iniciou o recebimento dos seus créditos**. Portanto, **há o descumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas**.

Paga o pagamento dos credores laborais, as recuperandas requereram no [evento 1450](#), após a homologação do plano de recuperação judicial, a venda judicial de 27 veículos que estavam alienados fiduciariamente, e que o credor fiduciário renunciou a garantia no [evento 1248](#), na condição de serem alienadas as 4 UPI's previstas no 2º aditivo apresentado pelas recuperandas e aprovado em assembleia.

Ocorre, todavia, que as 4 UPIs são compostas pelos imóveis de matrícula 23.059, 28.719, 52.575, 4.070, 42.069, 8.015 e 42.718, os quais são objeto de alienação fiduciária para o credor POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Em virtude de o credor ajuizar a ação de execução de título extrajudicial nº 1102330-98.2013.8.26.0100, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, as recuperandas entendem que o credor teria renunciado a garantia e, portanto, deixando de ser o proprietário fiduciário dos imóveis e voltando estes a ser propriedade das recuperandas. Contudo, o juízo assim decidiu na sentença do incidente de *impugnação de crédito* nº 0306558-93.2016.8.24.0038 ([evento 57](#)):

*"Em melhor expressão, digo que **eventual renúncia à alienação fiduciária ou cancelamento do negócio fiduciário, deve ser levado a termo expresso e formal, como assim foi o negócio originário estabelecido.***

O art. 38 da Lei 9.514/1997 estabelece que a renúncia à propriedade fiduciária deverá ser celebrada por meio de instrumento público ou particular. Isto é, a renúncia à alienação fiduciária deve dar-se por escrito e, portanto, é expressa.

*Assim, **não se pode concluir que o manejo da execução de título, pelo credor fiduciário, equivalha à renúncia da garantia. E igualmente não se pode presumir que o credor originário, quando, aqui, propôs a execução de título extrajudicial, em 13/12/2013, tenha abdicado das garantias fiduciárias, tampouco da sua posição de credor fiduciário, dès que intentou a demanda previamente ao pedido de recuperação judicial, ingressada somente em 18/9/2015.***"(grifo nosso)

As recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento (autos nº 5036956-18.2022.8.24.0000), onde o Exmo. Desembargador Rogério Mariano do Nascimento **negou provimento, decidindo por manter a sentença prolatada** pelo magistrado de primeira instância, mas ainda sem o trânsito em julgado.

As devedoras alegaram [evento 2722](#) que caso obtivessem êxito no agravo de instrumento supra, o crédito do credor POSTALIS retorna ao status concursal, consequentemente os imóveis que compõem as 4 UPI's descritas no aditivo ao plano retornam à propriedade da empresa para serem alienados juntamente com os 27 veículos (já que o credor fiduciário renunciou à garantia apenas na condição de alienação das 4 UPIs) e feita a quitação dos créditos inscritos na recuperação judicial.

Em que pese as empresas em recuperação sinalizem que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada à resolução da impugnação de crédito nº 0306558-93.2016.8.24.0038 e da alienação das 4 UPIs previstas no 2º aditivo ao plano, **o plano não prevê expressamente que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada unicamente à alienação de ativos.**

Por fim, em 16/07/2024, no [evento 2866](#) dos autos da recuperação judicial, a empresa devedora informou que está aguardando o trânsito em julgado da decisão de habilitação de crédito da credora Postalis, bem como está tentando uma negociação com a credora. Para tanto, requereu a concessão de 60 dias com o fim de possibilitar a finalização das negociações. O pleito foi deferido pelo Juízo.

Em nova manifestação, em 09/12/2024 ([evento 2928](#)) as recuperandas informaram que ainda estão em tratativas com a credora Postalis, e requereram a dilação do prazo em mais 60 dias. O pedido foi deferido em 13/01/2025 ([evento 2939](#)), oportunidade em que as devedoras foram intimadas novamente para informar o andamento das negociações.

Em nova oportunidade, as recuperandas e a credora Postalis requereram nova dilação de prazo por 30 dias ([evento 2966](#)). O pedido foi indeferido pelo juízo, que intimou novamente as partes para apresentarem comprovante do início dos pagamentos, sob pena de convolação em falência.

A credora Postalis informou, no [evento 2990](#), que está em tratativas de acordo com as recuperandas e que ainda pendente de aprovação da última instância interna (Diretoria Executiva). Desta forma, requereram a concessão de prazo de 20 dias úteis para a conclusão.

Na sequência ([evento 2992](#)), as empresas apresentaram novo pedido de dilação de 60 dias para a conclusão das tratativas.

Este administrador judicial não apresentou oposição ([evento 2995](#)).

O parquet, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento do pedido e pela intimação da credora e das recuperandas para que informem sobre a conclusão sob pena de falência ([evento 3004](#)).

A recuperanda e a credora apresentaram a minuta do acordo nos eventos 3017 e 3018, ao passo que requereram sua homologação para posterior venda dos ativos e pagamento dos credores trabalhistas.

O parecer do administrador judicial foi apresentado nos autos principais na presente data.

Pende de manifestação do Ministério Público e, na sequência, de apreciação do Juízo recuperacional.

2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o presente momento não há credores arrolados nesta classe, todavia, caso seja identificado algum novo credor, o Plano prevê que o pagamento ocorrerá nos mesmos moldes que o pagamento dos credores quirografária (classe III).

2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- **Carência:** 36 meses;
- **Deságio:** 85%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 15 anos, em **parcelas anuais**.

Deste modo, os **pagamentos aos credores quirografários deram início em Junho de 2021**, quando encerrou o período de carência e até o presente momento já foram pagas 4 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

<i>PAGAMENTOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PAGOS ATÉ JULHO DE 2025 – RJ MANCHESTER</i>					
CLASSE	CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR A RECEBER	VALOR TOTAL PAGO
QUIROGRAFÁRIO	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 1.458,85	85%	R\$ 218,83	R\$ 59,26
QUIROGRAFÁRIO	BRADESCO SAUDE S/A	R\$ 81.985,16	85%	R\$ 12.297,77	R\$ 819,85
QUIROGRAFÁRIO	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL SA	R\$ 9.575,88	85%	R\$ 1.436,38	R\$ 388,80
QUIROGRAFÁRIO	COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 1.417,81	85%	R\$ 212,67	R\$ 57,57
QUIROGRAFÁRIO	CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.820,01	85%	R\$ 273,00	R\$ 55,15
QUIROGRAFÁRIO	DBTRANS S/A (<i>incorporada pela Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A</i>)	R\$ 58.921,82	85%	R\$ 8.838,27	R\$ 1.785,39
QUIROGRAFÁRIO	DIESELVILLE COM DE PECAS E SERVICOS BOMBAS LTDA	R\$ 34.434,39	85%	R\$ 5.165,16	R\$ 1.398,15
QUIROGRAFÁRIO	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	R\$ 34.759,86	85%	R\$ 5.213,98	R\$ 1.411,41
QUIROGRAFÁRIO	DVA VEICULOS LTDA	R\$ 148.183,69	85%	R\$ 22.227,55	R\$ 6.016,86
QUIROGRAFÁRIO	EBR FACTORING (<i>PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADALENA SA</i>)	R\$ 12.086,16	85%	R\$ 1.812,92	R\$ 490,74
QUIROGRAFÁRIO	EFETINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 4.194,99	85%	R\$ 629,25	R\$ 170,43
QUIROGRAFÁRIO	FAB. ESTOF. E TRANS. UNIAO D'OESTE LTDA	R\$ 4.070,00	85%	R\$ 610,50	R\$ 165,24
QUIROGRAFÁRIO	FEIJO LOPES ADVOGADOS	R\$ 59.517,37	85%	R\$ 8.927,61	R\$ 2.416,62
QUIROGRAFÁRIO	GRIMALDI IND DE EQUIPTOS P TRANSP LTDA	R\$ 2.570,00	85%	R\$ 385,50	R\$ 77,88

QUIROGRAFÁRIO	DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES GRINGO LTDA	R\$ 2.293,10	85%	R\$ 343,97	R\$ 93,11
QUIROGRAFÁRIO	INFRA LINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 4.771,76	85%	R\$ 715,76	R\$ 144,60
QUIROGRAFÁRIO	INVIOSAT SEGURANCA LTDA	R\$ 4.447,76	85%	R\$ 667,16	R\$ 134,77
QUIROGRAFÁRIO	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.517,63	85%	R\$ 227,64	R\$ 61,65
QUIROGRAFÁRIO	M E P MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA LTDA ME	R\$ 4.234,35	85%	R\$ 635,15	R\$ 128,29
QUIROGRAFÁRIO	MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 617,21	85%	R\$ 92,58	R\$ 224,53
QUIROGRAFÁRIO	MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 10.165,00	85%	R\$ 1.524,75	R\$ 308,01
QUIROGRAFÁRIO	QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 29.358,85	85%	R\$ 4.403,83	R\$ 889,62
QUIROGRAFÁRIO	RETIFICA TREVO LTDA	R\$ 2.155,46	85%	R\$ 323,32	R\$ 65,31
QUIROGRAFÁRIO	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.411,00	85%	R\$ 361,65	R\$ 73,05
QUIROGRAFÁRIO	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 36.107,76	85%	R\$ 5.416,16	R\$ 1.332,82
QUIROGRAFÁRIO	RUDNICK E CIA LTDA	R\$ 207.905,45	85%	R\$ 31.185,82	R\$ 8.441,78
QUIROGRAFÁRIO	SCHRADER COM E REPRES LTDA	R\$ 16.491,27	85%	R\$ 2.473,69	R\$ 669,61
QUIROGRAFÁRIO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$ 2.436,00	85%	R\$ 365,40	R\$ 73,81
QUIROGRAFÁRIO	SQUZZATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 342.352,86	85%	R\$ 51.352,93	R\$ 3.423,53
QUIROGRAFÁRIO	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 4.766,48	85%	R\$ 714,97	R\$ 144,42
QUIROGRAFÁRIO	TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA	R\$ 83.094,83	85%	R\$ 12.464,22	R\$ 2.517,86
QUIROGRAFÁRIO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.867,88	85%	R\$ 1.480,18	R\$ 299,01

Constatamos, todavia, a existência de **credores que já iniciaram seus pagamentos nos anos anteriores, mas que as empresas não enviaram os competentes** comprovantes do(s) último(s) ano(s), ainda que já solicitados de forma extrajudicial.

Assim, relacionamos os credores que já iniciaram seus pagamentos, mas que não foram enviados os comprovantes referentes ao(s) último(s) ano(s):

RELAÇÃO DE CREDITORES SEM COMPROVANTES DE PAGAMENTO ATÉ JULHO DE 2025 - RJ MANCHESTER		
CLASSE	CREDOR	PENDENTE
QUIROGRAFÁRIO	CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	DBTRANS S/A (<i>incorporada pela Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A</i>)	2024
QUIROGRAFÁRIO	GRIMALDI IND DE EQUIPTOS P TRANSP LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	INFRA LINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	INVIOSAT SEGURANCA LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	M E P MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA LTDA ME	2024
QUIROGRAFÁRIO	MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	2024
QUIROGRAFÁRIO	MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	RETIFICA TREVO LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	2024

QUIROGRAFÁRIO	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	2024
QUIROGRAFÁRIO	TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA	2024
QUIROGRAFÁRIO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	2024

Nos autos principais esta administração judicial **requereu a intimação das devedoras** para que **comproven a regularidade dos pagamentos listados** ou a impossibilidade de fazê-los, **sob pena de convalidação em falência**, nos moldes do § 1º do art. 61 da Lei 11.101/05.

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

2.4. CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV):

- **Carência:** 18 meses;
- **Deságio:** 50%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 8 anos, em parcelas anuais.

Deste modo, os pagamentos aos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte **deram início em Julho de 2020** e até o presente momento já foram pagas 5 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

<i>PAGAMENTOS AOS CREDORES ME/EPP ATÉ JULHO DE 2025 - RJ MANCHESTER</i>					
CLASSE	CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR A RECEBER	VALOR TOTAL PAGO
ME/EPP	5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	R\$ 12.160,00	50%	R\$ 6.080,00	R\$ 3.116,74
ME/EPP	ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	R\$ 32.757,61	50%	R\$ 16.378,81	R\$ 6.265,71
ME/EPP	ALEXSSANDRO ELIAS ME	R\$ 47.098,36	50%	R\$ 23.549,18	R\$ 15.165,70
ME/EPP	ALVENEK AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R\$ 1.721,50	50%	R\$ 860,75	R\$ 554,32
ME/EPP	BRAMAIS DISTRIBUIDORA LTDA-ME	R\$ 4.347,50	50%	R\$ 2.173,75	R\$ 1.399,93
ME/EPP	BRUTO'S GUINCHOS LTDA-ME	R\$ 3.000,00	50%	R\$ 1.500,00	R\$ 966,04
ME/EPP	CADA COMERCIAL LTDA-EPP	R\$ 1.067,50	50%	R\$ 533,75	R\$ 343,74
ME/EPP	DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	R\$ 25.220,23	50%	R\$ 12.610,12	R\$ 4.824,01

ME/EPP	EDUARDO HERMETO DOS SANTOS-ME	R\$ 4.099,44	50%	R\$ 2.049,72	R\$ 1.050,72
ME/EPP	ELETRO DIESEL JOINVILLE LTDA-ME	R\$ 2.729,64	50%	R\$ 1.364,82	R\$ 878,94
ME/EPP	GERALDO MAGELA REIS ME	R\$ 75.295,62	50%	R\$ 37.647,81	R\$ 9.553,61
ME/EPP	GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	R\$ 17.436,64	50%	R\$ 8.718,32	R\$ 3.335,19
ME/EPP	INDUSTRIA QUIMICA REHNOLT LTDA-EPP	R\$ 3.072,91	50%	R\$ 1.536,46	R\$ 989,50
ME/EPP	J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA-ME	R\$ 24.397,55	50%	R\$ 12.198,78	R\$ 7.856,04
ME/EPP	JOAO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAES-ME	R\$ 1.875,84	50%	R\$ 937,92	R\$ 604,01
ME/EPP	LITORAL SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA-ME (<i>Mayky P. K. B. Filisbino</i>)	R\$ 170.662,50	50%	R\$ 85.331,25	R\$ 54.953,46
ME/EPP	LUCIANO CARLOS FERREIRA-ME	R\$ 15.414,49	50%	R\$ 7.707,25	R\$ 3.950,94
ME/EPP	MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME	R\$ 1.157,30	50%	R\$ 578,65	R\$ 221,35
ME/EPP	MECANICA CANOAS LTDA-ME	R\$ 3.714,00	50%	R\$ 1.857,00	R\$ 1.195,92
ME/EPP	NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	R\$ 46.259,91	50%	R\$ 23.129,96	R\$ 5.869,52
ME/EPP	OLIVEIRA MARQUES LAV. E LUB. DE VEICULOS LTDA-ME	R\$ 13.297,38	50%	R\$ 6.648,69	R\$ 4.281,74
ME/EPP	OXIGENIO JOINVILLE TRANSPORTES LTDA-EPP	R\$ 2.269,50	50%	R\$ 1.134,75	R\$ 730,77
ME/EPP	PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME - LAGES	R\$ 23.073,20	50%	R\$ 11.536,60	R\$ 4.413,34
ME/EPP	PETTERSON TRUCKS MEC.SERV.REP.MANUT.LTDA-ME	R\$ 3.600,00	50%	R\$ 1.800,00	R\$ 1.159,21
ME/EPP	PILONI AUTO PECAS LTDA-ME	R\$ 2.774,68	50%	R\$ 1.387,34	R\$ 893,44
ME/EPP	POSTO DE MOLAS SARDAGNA LTDA-EPP	R\$ 4.659,44	50%	R\$ 2.329,72	R\$ 1.500,35
ME/EPP	RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP	R\$ 9.897,96	50%	R\$ 4.948,98	R\$ 2.536,98
ME/EPP	RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	R\$ 33.521,76	50%	R\$ 16.760,88	R\$ 4.232,12
ME/EPP	RG COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	R\$ 6.420,76	50%	R\$ 3.210,38	R\$ 1.645,70
ME/EPP	ROCCO E FILHOS LTDA-ME	R\$ 2.446,90	50%	R\$ 1.223,45	R\$ 627,16
ME/EPP	SARA ALVES STOLARSKI-ME	R\$ 1.804,00	50%	R\$ 902,00	R\$ 462,40
ME/EPP	SOFRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA-EPP	R\$ 54.612,37	50%	R\$ 27.306,19	R\$ 6.929,29
ME/EPP	TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$ 5.000,00	50%	R\$ 2.500,00	R\$ 1.281,59
ME/EPP	VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME	R\$ 7.265,51	50%	R\$ 3.632,76	R\$ 1.862,24
ME/EPP	VS COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC AUT. LTDA-ME	R\$ 8.901,84	50%	R\$ 4.450,92	R\$ 2.281,64

Constatamos, todavia, a existência de **credores que já iniciaram seus pagamentos nos anos anteriores, mas que as empresas não enviaram os competentes** comprovantes do(s) último(s) ano(s), ainda que já solicitados de forma extrajudicial.

Assim, relacionamos os credores que já iniciaram seus pagamentos, mas que não foram enviados os comprovantes referentes ao(s) último(s) ano(s):

RELAÇÃO DE CREDITORES SEM COMPROVANTES DE PAGAMENTO ATÉ JULHO DE 2025 - RJ MANCHESTER		
CLASSE	CREDOR	PENDENTE
ME/EPP	5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	2024
ME/EPP	ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	2024
ME/EPP	DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	2023 E 2024

ME/EPP	EDUARDO HERMETO DOS SANTOS-ME	2024
ME/EPP	GERALDO MAGELA REIS ME	2022, 2023 E 2024
ME/EPP	GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	2023 E 2024
ME/EPP	LUCIANO CARLOS FERREIRA-ME	2024
ME/EPP	MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME	2023 E 2024
ME/EPP	NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	2022, 2023 E 2024
ME/EPP	PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME - LAGES	2023 E 2024
ME/EPP	RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP	2024
ME/EPP	RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	2022, 2023 E 2024
ME/EPP	RG COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	2024
ME/EPP	ROCCO E FILHOS LTDA-ME	2024
ME/EPP	SARA ALVES STOLARSKI-ME	2024
ME/EPP	SOFTRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA-EPP	2022, 2023 E 2024
ME/EPP	TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	2024
ME/EPP	VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME	2024
ME/EPP	VS COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC AUT. LTDA-ME	2024

Nos autos principais esta administração judicial **requereu a intimação das devedoras** para que **comproven a regularidade dos pagamentos listados** ou a impossibilidade de fazê-los, **sob pena de convalidação em falência**, nos moldes do § 1º do art. 61 da Lei 11.101/05.

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) Credores trabalhistas (classe I):** até o presente momento, **nenhum credor trabalhista foi pago**, caracterizando **descumprimento do plano de recuperação judicial**. A empresa devedora e a credora POSTALIS apresentaram a minuta do acordo para venda dos bens e posteriormente destinação dos valores para o pagamento do trabalhista. Resta pendente a manifestação do Ministério Público e a apreciação judicial;
- b) Credores com Garantia Real (classe II):** até o presente momento não há nenhum credor arrolado nesta classe, todavia, caso surja algum novo credor, o pagamento será realizado nos mesmos moldes dos credores quirografários (classe III);
- c) Credores Quirografários (classe III):** Os credores quirografários que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Junho de 2021, e até o presente momento já receberam 4 parcelas anuais. Constatou-se que as empresas não enviaram

alguns comprovantes de pagamentos a credores que já haviam começado a receber, ao passo que a administração judicial requereu a intimação das empresas para prestar esclarecimentos nos autos principais de recuperação;

d) Credores de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (classe IV):

Os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Julho de 2020, e até o presente momento já receberam 5 parcelas anuais. Constatou-se que as empresas não enviaram alguns comprovantes de pagamentos a credores que já haviam começado a receber, ao passo que a administração judicial requereu a intimação das empresas para prestar esclarecimentos nos autos principais de recuperação

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 11 de julho de 2025.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior

Adm. Judicial - CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401